



LEI Nº 2310/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação por doação de bem imóvel dominical, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por doação, através de escritura pública, de bem dominical disponível, consistente de:

I – Um terreno urbano situado nesta Cidade, na Rua José Macedo da Silva, o lote nº 01-A, da quadra nº 05 (cinco), da “Área Industrial de Caçu”, medindo 3,698m (três metros, seiscentos e noventa e oito centímetros) de chanfro, 63,94m (sessenta e três metros e noventa e quatro centímetros) de frente, 67,34m (sessenta e sete metros e trinta e quatro centímetros) aos fundos, 56,52m (cinquenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) na lateral direita e 61,50 (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda, com a área de 4.178,51m² (quatro mil, cento e setenta e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua José Macedo da Silva, aos fundos para os lotes nºs. 02 e 03, na lateral direita para a Av. 13 e na lateral esquerda para o lote nº 05, objeto, da matrícula nº 8.804, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. Integra a presente Lei cópia da matrícula nº 8.804, do Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser doado (Anexo I desta Lei).

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à empresa **JBCE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE: 52203376431, inscrita no CNPJ Nº 20.859.874/0001-06, estabelecida nesta cidade de Caçu/GO, na Av. 13, nº 401, Lote nº 01, Quadra nº 05 do Loteamento Industrial I – CEP Nº 75813-000, neste ato representada pela sua titular **IRACILDA DE ARAÚJO MARQUES GOUVEIA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3246264 PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 643.030.981-91, casada, residente e domiciliada na Rua Jataí, nº 808, Setor Central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Parágrafo único. A empresa donatária tem como ramo de atividade principal: fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda e atividade secundária: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br



PREFEITURA DE
CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Art. 3º - O Laudo de Vistoria (Anexo II desta Lei) certifica que a empresa donatária já realizou edificações na área a ser doada, na ordem de 1.740,88m² (um mil setecentos e quarenta metros e oitenta e oito décimos quadrados) de área, correspondente a 41,66% (quarenta e um vírgula sessenta e seis por cento) da área total do imóvel, consistentes das seguintes edificações:

I – barracão de fundição, depósitos, canil, banheiro para funcionário, almoxarifado, depósito para produtos industrializados, depósito de lajota, plataforma de carga e descarga, depósito de matéria-prima, depósito de EPS, escritório com banheiro, recepção com banheiro, barracão para metalúrgica, edificadas em alvenarias, esquadrias de metalon e madeira cobertos com telhas galvanizadas, piso concreto desempenado, parte do forro com laje e parte sem forro, paredes todas rebocadas, e o terreno com muro em seus limites.

Art. 4º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o desempenho das atividades da empresa donatária, mencionadas no § 1º, do Art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia das construções já realizadas e de outras que pretende realizar para aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no lote, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º - A outorga da escritura de alienação gratuita, do imóvel mencionado no inciso I, do Art. 1º, ocorrerá a critério da donatária, após a sanção e publicação da presente lei, ficando condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos pessoais (Identidade e CPF) e comprovante de endereço da representante legal da donatária;

II – fotocópia da última alteração contratual de transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III – ficha do CNPJ/MF e comprovante de endereço da donatária;

(64) 3656-6000 / (64) 3656-6001 / (64) 3656-6017 / www.cacu.go.gov.br

Palácio Municipal Osvaldo José Vieira - Rua Manoel Franco nº 695 – Setor Morada dos Sonhos – Cacu-Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 01.164.292/0001-60



- IV – certidão imobiliária do lote, com negativa de ônus;
- V – certidão imobiliária negativa (inexistência de imóveis) em nome da donatária, no Município de Caçu/GO;
- VI – certidões de regularidade fiscal, das fazendas públicas municipal, estadual e federal, além de certidões de ações cíveis, criminais e da Justiça do Trabalho, em nome da donatária;
- VII – laudo de avaliação constante do Art. 9º desta Lei.

Art. 7º - Para efetivar a doação, ficam autorizados: o Tabelionato de Notas, a proceder com os atos necessários à escrituração, e o Oficial do Serviço Registral de Imóveis, a efetivar o da respectiva escritura de alienação, por doação, correndo todas as despesas necessárias por conta da donatária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente doação correrão todas por conta da donatária.

Art. 9º - O imóvel doado, constante do inciso I, do artigo 1º, foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R\$ 208.925,50 (duzentos e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para efeito de baixa no Patrimônio Público do Município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal